

Ao

Presidente da Comissão de Licitação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT**REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO****EDITAL Nº 104/2012-00****PROCESSO 50609.003835/2009-77****OBJETO: ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE SEGMENTOS DA RODOVIA BR-367/MG LOTES 1 E 2**

CONSÓRCIO PROJEL-URBANIZA-ECR, composto pelas empresas **PROJEL ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA.**, empresa brasileira, com sede na Rua Madre Emilie de Villeneuve, 637 – Vila Santa Catarina - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.416.618/0001-02, **URBANIZA ENGENHARIA LTDA.**, empresa brasileira, com sede à Praça Alpha de Centauro, 54 – Térreo – cj. 03 – Alphaville - Santana de Parnaíba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.963.096/0001-93 e **ECR ENGENHARIA LTDA**, empresa brasileira, com sede à Praça da República, 270 - 6º andar – cj. 601 – Centro - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.161.372/0001-40, tendo tomado conhecimento, através do Diário Oficial Da União de 16/10/2012 - página 149 - RESULTADOS DE JULGAMENTOS CONCORRÊNCIA Nº 104/2012, e não concordando com a sua avaliação vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por meio de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 109, alínea b, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, interpor tempestivamente o presente RECURSO, com base nas razões a seguir aduzidas:

1. DOS FATOS

A decisão em comento a despeito do costumeiro zelo e do conhecimento técnico da Inclita Comissão de Licitação causou estranheza, pois incorreu em equívocos de extrema relevância ao pontuar nossa Proposta Técnica, conforme será amplamente demonstrado, razão pela qual esta decisão deverá ser revista e reformada por esta douta Comissão.

O Relatório de Avaliação das Propostas Técnicas da Concorrência Pública Nº 104/2012-00, constante no site do DNIT, apresenta o resultado da avaliação da proposta técnica do Consórcio PROJEL-URBANIZA-ECR, tanto para o Lote 1 como para o Lote 2, auferindo, apenas, 60,50 pontos à sua proposta técnica, desclassificando-o desta forma do certame.

A pontuação do recorrente, de apenas 60,50 pontos, para ambos os Lotes 1 e 2, foi calculada conforme demonstrado a seguir:

a) Capacidade Técnica da Proponente	40,00 pontos
b) Capacidade da Equipe Técnica	20,50 pontos
b.4.1) Engenheiro Coordenador	10,00 pontos
b.4.2) Engº Responsável pelo Projeto Geométrico	0,00 pontos
b.4.3) Engº Responsável pelo Projeto de Pavimentação	0,00 pontos

- b.4.4) Engº Responsável pelo Projeto de Drenagem 0,00 pontos
- b.4.5) Engº Responsável pelo Projeto de OAE 0,00 pontos
- b.4.6) Engº Civil ou Geólogo Responsável pelos Estudos Geotécnicos 3,50 pontos
- b.4.7) Profissional de Nível Superior Responsável pelo Proj. Ambiental 7,00 pontos

2. ALEGAÇÕES DA RECORRENTE PARA REAVALIAÇÃO DA SUA NOTA TÉCNICA PARA OS LOTES 1 E 2

2.1. Engº Responsável pelo Projeto Geométrico

Esta Douta Comissão pontuou o Engº Responsável pelo Projeto Geométrico apresentado pelo Consórcio PROJEL-URBANIZA-ECR, Engº José França Filho, com 0,00 pontos, justificando que: "os atestados apresentados deixaram de ser pontuados por não comprovar os serviços requeridos para a pontuação do profissional Engenheiro Responsável pelo Projeto Geométrico: **Função de Chefe de Equipe** pela Elaboração de Estudos Topográficos e Projeto Geométrico de Obras Rodoviárias, não atendendo às exigências do item b do Anexo II – Indicações Particulares.", conforme consta na página 37/80 do Relatório de Avaliação das Propostas Técnicas da Concorrência Pública Nº 104/2012-00.

Porém, a Comissão de Licitação não considerou a resposta dada a Pergunta 11, página 7/14 do 1º Caderno de Perguntas e Respostas do Edital 104/2012-00, publicado em 01/08/2012:

Pergunta nº 11: Para comprovação da experiência da equipe técnica prevista no item b) do Anexo II (Engenheiro de Geometria, Engenheiro de Pavimentação, Engenheiro de Drenagem, Engenheiro de OAE e Engº Civil ou Geólogo responsável pelo Estudos Geotécnicos), entendemos que a apresentação de atestados comprovando experiências dos profissionais na função de responsável técnico ou coordenador geral ou engenheiro preposto atende ao solicitado edital.

Está correto nosso entendimento?

Resposta nº 11: Em parte. Os **profissionais na função** de Coordenador Geral e de **Responsável Técnico atendem perfeitamente ao Edital**, entretanto não será aceito o Engenheiro Preposto para a função. (grifos nosso).

Analisando-se os atestados apresentados por este Consórcio para a pontuação do Engº Responsável pelo Projeto Geométrico:

Nº	Tipo de Atestado/ Certidão	Tipo de Serviço e Função desenvolvida pelo Profissional
1	CAT-005.521/99 – CREA/MGsob a responsabilidade técnica de Emílio de Paula e Silva Abdu, José França Filho e Gilberto Fernando Fialho, o Projeto de Engenharia Rodoviária para Implantação e Pavimentação do trecho CRISTINA- MARIA DA FÉ, da rodovia BR-383, com 18,0 quilômetros de extensão. Os serviços , objeto do Contrato PJU-24.009/98, consistiram em Estudos de Tráfego, de Meio-Ambiente, Hidrológicos, Geotécnicos (incluindo sondagens SPT), de Traçado e Topográficos ; elaboração de Projetos Geométrico , de Terraplenagem, de Drenagem, de Pavimentação, de Sinalização, de Interseções no mesmo plano (2 unidades), de Meio-Ambiente, de Obras de-Arte Especiais.....

Nº	Tipo de Atestado/ Certidão	Tipo de Serviço e Função desenvolvida pelo Profissional
2	CAT-006.470/07 - CREA/MG	<p>Trabalhos Realizados: Estudos de Tráfego, Geológicos, de Meio Ambiente (RCNPCA), de Viabilidade Técnica Econômica, Hidrológicos, Geotécnicos, de Traçado e Topográficos; Projetos Geométrico; Geotécnico e de Terraplenagem, de Drenagem, de Pavimentação, de Sinalização Viária, de Interseção no Mesmo Plano, de Meio Ambiente (PCA), da Obra de Arte Especial, de Desapropriação e de Obras Complementares.</p> <p>Responsáveis Técnicos: Eng^o Emílio de Paula e Silva Abdu, CREA/SP 3666/D; Eng^o José França Filho, CREA/SP.....</p>
3	SZC-15161 – CREA/SP	<p>..... Execução dos serviços técnicos especializados de elaboração dos projetos executivos para as obras e serviços de recuperação dos trechos rodoviários inseridos no Programa de Recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo, objeto de solicitação de financiamento junto ao banco de Desenvolvimento - BID, na Rodovia SP-55, trecho SP-291/055 até Divisa Mongaguá do km 291 ,000 ao km 305,000, com extensão de 14,00 km, Edital 012/2001-CO - LOTE 06. II - Tendo como Responsável Técnico o Engenheiro José França Filho (CREA-SP 600240931)</p> <p>..... ponto crítico; • Levantamentos Topográficos: Implantação de poligonal, levantamento.....</p> <p>..... 3ª ETAPA - DETALHAMENTO DAS SOLUÇÕES FINAIS DO PROJETO: • Geométrico (14 km): Elaboração</p>

2.2. Eng^o Responsável pelo Projeto de Pavimentação

A Comissão de Licitação pontuou o Eng^o Responsável pelo Projeto de Pavimentação apresentado pelo Consórcio PROJEL-URBANIZA-ECR, Eng^o Gilberto Fernando Fialho, com 0,00 pontos, justificando que: “os atestados apresentados deixaram de ser pontuados por não comprovar os serviços requeridos para a pontuação do profissional Engenheiro Responsável pelo Projeto de Pavimentação: **Função de Chefe de Equipe** pela Elaboração de Projeto de Pavimentação de Rodovias, não atendendo às exigências do item b do Anexo II – Indicações Particulares.”, conforme consta na página 37/80 do Relatório de Avaliação das Propostas Técnicas da Concorrência Pública Nº 104/2012-00.

Porém, mais uma vez a Comissão de Licitação deixou de considerar a resposta dada a Pergunta 11, página 7/14 do 1º Caderno de Perguntas e Respostas do Edital 104/2012-00, publicado em 01/08/2012:

Pergunta nº 11: Para comprovação da experiência da equipe técnica prevista no item b) do Anexo II (Engenheiro de Geometria, Engenheiro de Pavimentação, Engenheiro de Drenagem, Engenheiro de OAE e Eng^o Civil ou Geólogo responsável pelo Estudos Geotécnicos), entendemos que a apresentação de atestados comprovando experiências dos profissionais na função de responsável técnico ou coordenador geral ou engenheiro preposto atende ao solicitado edital.

Está correto nosso entendimento?



Resposta nº 11: Em parte. Os profissionais na função de Coordenador Geral e de Responsável Técnico atendem perfeitamente ao Edital, entretanto não será aceito o Engenheiro Preposto para a função. (grifos nosso).

Analisando-se os atestados apresentados por este Consórcio para a pontuação do Engº Responsável pelo Projeto Pavimentação:

Nº	Tipo de Atestado/ Certidão	Tipo de Serviço e Função desenvolvida pelo Profissional
1	CAT-007.788/07 – CREA/MG	Trabalhos Realizados: Projetos Geométrico; Geotécnico e de Terraplenagem, de Drenagem, de Pavimentação , Responsáveis Técnicos: Engº Emílio de Paula e Silva Abdu, CREAISP - 3666/D; Engº José França Filho, CREAISP - 24093/D e Engº Gilberto Fernando Fialho , CREAIMG - 45873/D.
2	CAT-007.794/07 - CREA/MG	Trabalhos Realizados: Projetos Geométrico; Geotécnico e de Terraplenagem, de Drenagem, de Pavimentação , Responsáveis Técnicos: Engº Emílio de Paula e Silva Abdu, CREAISP - 3666/D; Engº José França Filho, CREAISP - 24093/D e Engº Gilberto Fernando Fialho , CREAIMG - 45873/D.
3	CAT SBC-00006 – CREA/SP Contratação de projeto executivo e estudos ambientais de geotecnia das obras e serviços de estabilização e proteção de taludes na SP-052 (Rodovia Hamilton Vieira Mendes), trecho Rodovia Presidente Dutra/Vicinal Nelson Romanelli, extensão: 6.500,00 metros - município de Cruzeiro/SP e teve como Responsável Técnico o Engº Gilberto Fernando Fialho

2.3. Engº Responsável pelo Projeto de Drenagem

O Engº Responsável pelo Projeto de Drenagem apresentado pelo Consórcio PROJEL-URBANIZA-ECR, Engº Paulo Roberto Tabouy, foi pontuado por esta Douta Comissão com 0,00 pontos, justificando que: “os atestados apresentados deixaram de ser pontuados por não comprovar os serviços requeridos para a pontuação do profissional Engenheiro Responsável pelo Projeto de Drenagem: Função de Chefe de Equipe pela Elaboração de Projeto Drenagem de Rodovias, não atendendo às exigências do item b do Anexo II – Indicações Particulares.”, conforme consta na página 37/80 do Relatório de Avaliação das Propostas Técnicas da Concorrência Pública Nº 104/2012-00.

Porém, a Comissão de Licitação não considerou, novamente, a resposta dada a Pergunta 11, página 7/14 do 1º Caderno de Perguntas e Respostas do Edital 104/2012-00, publicado em 01/08/2012:

Pergunta nº 11: Para comprovação da experiência da equipe técnica prevista no item b) do Anexo II (Engenheiro de Geometria, Engenheiro de Pavimentação, Engenheiro de Drenagem, Engenheiro de OAE e Engº Civil ou Geólogo responsável pelo Estudos Geotécnicos), entendemos que a apresentação de atestados comprovando experiências dos profissionais na função de responsável técnico ou coordenador geral ou engenheiro preposto atende ao solicitado edital.

Está correto nosso entendimento?



Resposta nº 11: Em parte. Os profissionais na função de Coordenador Geral e de Responsável Técnico atendem perfeitamente ao Edital, entretanto não será aceito o Engenheiro Preposto para a função. (grifos nosso).

Analisando-se os atestados apresentados por este Consórcio para a pontuação do Engº Responsável pelo Projeto de Drenagem:

Nº	Tipo de Atestado/ Certidão	Tipo de Serviço e Função desenvolvida pelo Profissional
1	CAT FL-21540 – CREA/SPtendo como responsável técnico e engenheiro preposto o Engº Paulo Roberto Tanouye Os trabalhos desenvolvidos contemplaram.... estudos hidrológicos e de drenagem, contemplando o diagnóstico geral do sistema de drenagem existente,dimensionamento dos dispositivos de drenagem,
2	CAT FL-21528 - CREA/SPtendo como responsável técnico e engenheiro preposto o Engº Paulo Roberto Tanouye.... Os trabalhos desenvolvidos contemplaram..... projeto de drenagem.....
3	CAT FL-21527– CREA/SPtendo como responsável técnico e engenheiro preposto o Engº Paulo Roberto Tanouye.... Os trabalhos desenvolvidos contemplaram..... projeto de drenagem.....

2.4. Engº Responsável pelo Projeto de OAE

A Douta Comissão pontuou o Engº Responsável pelo Projeto de OAE apresentado pelo Consórcio PROJEL-URBANIZA-ECR, Engº Humberto Caminha da Silva Filho, com 0,00 pontos, justificando que: “os atestados apresentados deixaram de ser pontuados por não comprovar os serviços requeridos para a pontuação do profissional Engenheiro Responsável pelo Projeto de OAE de Rodovias : Função de Chefe de Equipe pela Elaboração de Projeto de OAE de Rodovias, não atendendo às exigências do item b do Anexo II – Indicações Particulares.”, conforme consta na página 38/80 do Relatório de Avaliação das Propostas Técnicas da Concorrência Pública Nº 104/2012-00.

Porém, mais uma vez, a Comissão de Licitação não considerou a resposta dada a Pergunta 11, página 7/14 do 1º Caderno de Perguntas e Respostas do Edital 104/2012-00, publicado em 01/08/2012:

Pergunta nº 11: Para comprovação da experiência da equipe técnica prevista no item b) do Anexo II (Engenheiro de Geometria, Engenheiro de Pavimentação, Engenheiro de Drenagem, Engenheiro de OAE e Engº Civil ou Geólogo responsável pelo Estudos Geotécnicos), entendemos que a apresentação de atestados comprovando experiências dos profissionais na função de responsável técnico ou coordenador geral ou engenheiro preposto atende ao solicitado edital.

Está correto nosso entendimento?

Resposta nº 11: Em parte. Os profissionais na função de Coordenador Geral e de Responsável Técnico atendem perfeitamente ao Edital, entretanto não será aceito o Engenheiro Preposto para a função. (grifos nosso).

Analisando-se os atestados apresentados por este Consórcio para a pontuação do Engº Responsável pelo Projeto de OAE:



Nº	Tipo de Atestado/ Certidão	Tipo de Serviço e Função desenvolvida pelo Profissional
4	CAT B.3240/96 - CREA/SP projeto estrutural executivo Participaram no desenvolvimento dos trabalhos os seguintes engenheiros: :..... Humberto Caminha da Silva Filho
5	CAT A.2679/96- CREA/SP projeto estrutural e o acompanhamento técnico à execução do Viaduto de Transposição das Linhas CPTM/RFFSA Participaram no desenvolvimento dos trabalhos os seguintes engenheiros: Humberto Caminha da Silva Filho

2.5. Engº Civil ou Geólogo Responsável pelos Estudos Geotécnicos

A Comissão de Licitação pontuou o Engº Civil Responsável pelos Estudos Geotécnicos apresentado pelo Consórcio PROJEL-URBANIZA-ECR, Engº Luiz Fernando Leite de Carvalho, com 3,50 pontos, justificando que: “alguns dos atestados apresentados deixaram de ser pontuados por não comprovar os serviços requeridos para a pontuação do profissional Engenheiro Civil ou Geólogo Responsável pelos Estudos Geotécnicos: **Função de Chefe de Equipe de Estudos Geotécnicos** de Projeto Executivo de Rodovias, não atendendo às exigências do item b do Anexo II – Indicações Particulares.”, conforme consta na página 38/80 do Relatório de Avaliação das Propostas Técnicas da Concorrência Pública Nº 104/2012-00.

Esta Douta Comissão ao analisar os atestados de execução de serviços do Engº Luiz Fernando Leite de Carvalho apresentados pelo Consórcio PROJEL-URBANIZA-ECR, não considerou os atestados das CAT’s 3117/2005 (páginas 171 a 175 da proposta técnica) e 3118/2005 (páginas 176 a 180 da proposta técnica).

a) CAT 3117/2005

Esta CAT tem por objeto a execução de serviços de Projeto Simplificado de Restauração da Rodovia BR-163/MS, trecho: Div. PR/MS - Div. MS/MT, subtrecho: Entr. MS-141 (Naviraí)- Entr. MS-378 (Caarapó)- Entr. BR-463 (Dourados), segmento: Km 117,2 - Km 181,6- Km 256,2, Lotes 1 e 2, na extensão total de 139,0 Km.

Na página 173 da proposta técnica do consórcio, na relação de itens de serviços executados, o item 3 descreve “03) Estudo Geotécnico, abrangendo a realização das seguintes tarefas: - Análise e Recuperação das Informações contidas no Sistema Gerencial de Pavimentos do trecho em questão; - Levantamento dos defeitos do pavimento; - Avaliação subjetiva das condições da superfície do pavimento; - Avaliação Estrutural do Pavimento por processo não destrutivo mediante medida das deflexões com viga Benkelman e medida das flechas nas trilhas de roda externa, conforme método DNER- ME 24/78; - Avaliação Estrutural do Pavimento por processo destrutivo (sondagens das camadas do pavimento e subleito, coleta de amostras e ensaios geotécnicos de campo e laboratório); - Divisão do subtrecho e segmentos homogêneos, quanto as características do pavimento; - Estudo de ocorrências de materiais para pavimentação (pedreiras, jazidas e areais); “

Na página 175, está relacionada a equipe técnica de nível superior participante do projeto, nesta relação figura o Engº Luiz Fernando Leite de Carvalho na função de Engº Chefe de Equipe de Estudo de Avaliação Estrutural e Projeto de Restauração do Pavimento, Orçamento, especificações e Plano de Execução da Obra

O Estudo de Avaliação Estrutural do Pavimento inclui, dentre outras coisas, Estudo Geotécnico, portanto solicitamos que esta CAT seja considerada na pontuação final do Engº Luiz Fernando Leite de Carvalho.



b) CAT 3118/2005

Esta CAT tem por objeto a execução de serviços de Projeto Simplificado de Restauração da Rodovia BR-463/MS, trecho: Dourados-Ponta Porã, segmento Km 0,0 ao Km 45,0 na extensão total de 45,0 Km.

Na página 178 da proposta técnica do consórcio, na relação de itens de serviços executados, o item 3 descreve "03) Estudo Geotécnico, abrangendo a realização das seguintes tarefas: - Análise e Recuperação das Informações contidas no Sistema Gerencial de Pavimentos do trecho em questão; - Levantamento dos defeitos do pavimento; - Avaliação subjetiva das condições da superfície do pavimento: - Avaliação Estrutural do Pavimento por processo não destrutivo, mediante medida das deflexões com viga Benkelman e medida das flechas nas trilhas de roda externa, conforme método DNER- ME 24/78; - Avaliação Estrutural do Pavimento por processo destrutivo (sondagens das camadas do pavimento e subleito, coleta de amostras e ensaios geotécnicos de campo e laboratório), - Divisão do subtrecho em segmentos homogêneos, quanto as características do pavimento - Estudo de ocorrências de materiais para pavimentação (pedreiras, jazidas e areais);"

Na página 180, está relacionada a equipe técnica de nível superior participante do projeto, nesta relação figura o Engº Luiz Fernando Leite de Carvalho na função de Engº Chefe de Equipe de Estudo de Avaliação Estrutural e Projeto de Restauração do Pavimento, Orçamento, especificações e Plano de Execução da Obra

O Estudo de Avaliação Estrutural do Pavimento inclui, dentre outras coisas, Estudo Geotécnico, portanto solicitamos que esta CAT seja considerada na pontuação final do Engº Luiz Fernando Leite de Carvalho.

3. DO DIREITO

Diante das circunstâncias acima expostas, resta cristalino que a pontuação auferida ao recorrente está equivocada, atendendo ao princípio da isonomia e da vinculação editalícia (incluindo esclarecimentos e cadernos de perguntas e respostas), sob o risco de ficar excluída empresa de significativa experiência, que na realidade contribui negativamente para se atingir o melhor objetivo da instituição pública que é o de contratar serviços com empresas de elevado nível de especialização e capacidade e sob as melhores condições de preço e prazo, em outras palavras, quanto maior for o número de licitantes maiores serão as chances da instituição realizar boa contratação, dentro dos seus interesses.

Neste mesmo sentido muitas são as jurisprudências a respeito dos princípios básicos que regem as licitações e os contratos administrativos todos neles convergem para um princípio único que é o da supremacia do Interesse Público sobre as disposições previstas em Lei.

Neste particular, o Interesse Público, considerado como objeto de tutela da ação Administrativa, é o preponderante e está acima dos interesses das partes contratantes, quer o da administração, quer o do proponente.



Em face ao exposto, o que pretendemos demonstrar com o presente Recurso é que a defesa do interesse público deve estar acima da mera observância literais do ato convocatório.

De acordo com o que foi amplamente demonstrado, o recorrente, supriu todas as necessidades para comprovação da experiência em execução de serviços similares pela sua Equipe Técnica através dos currícula e atestados apresentados atendendo plenamente ao Edital e ao 1º Caderno de Perguntas e Respostas.

Por fim destaca-se que o emprego de formalidades exageradas acaba por frustrar a celeridade da contratação.


4. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer à Douta Comissão que seja reformada sua decisão, que pontou a proposta técnica do Recorrente, tanto para o LOTE 1 como para o LOTE 2, com, apenas, 60,50 (sessenta e meio) pontos e para que a nota seja reformada, nos LOTE 1 e LOTE 2, para 100,00 (cem) pontos, conforme tabela a seguir, tendo em vista que o Recorrente atendeu plenamente ao requerido no edital de concorrência nº 104/2012-00.

ITEM	CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA	PONTUAÇÃO AUFERIDA	PONTUAÇÃO REQUERIDA
a.	Capacidade Técnica da Proponente	40,00	40,00
b.	Capacidade da Equipe técnica	20,50	60,00
b.4.1	Engenheiro Coordenador	10,00	10,00
b.4.2	Engº Responsável pelo Projeto Geométrico	0,00	10,00
b.4.3	Engº Responsável pelo Projeto de Pavimentação	0,00	10,00
b.4.4	Engº Responsável pelo Projeto de Drenagem	0,00	6,00
b.4.5	Engº Responsável pelo Projeto de OAE	0,00	10,00
b.4.6	Engº Civil ou Geólogo Responsável pelos Estudos Geotécnicos	3,50	7,00
b.4.7	Profissional de Nível Superior Responsável pelo Projeto Ambiental	7,00	7,00
PONTUAÇÃO TOTAL		60,50	100,00

Termos em que
Pede Deferimento.

São Paulo, 17 de outubro de 2012.



CONSÓRCIO PROJEL-URBANIZA-ECR
Engº Emilio de Paula e Silva Abdu
Representante Legal do Consórcio